### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Processo Seletivo Simplificado nº 012/2020

#### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base no **inciso IX, art. 37, da CR/88, na forma dos incisos I e II, do art. 2º da Lei Municipal nº 2.875/94, Portaria nº 188/GM/MS de 04/02/2020, Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, Declaração da OMS de 11/03/2020, Decreto Estadual nº 113 de 12/03/2020, Decreto Estadual nº 47.886 de 15/03/2020, do artigo 4º do Decreto nº 5.117 de março de 2020,Lei Municipal nº. 4.190/03 e EMENDA Nº. 40/2005 da LOM,** através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

A necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, dos seguintes profissionais para a área da Saúde:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **VAGAS** | **CARGO** | **REMUNERAÇÃO** | **ESCOLARIDADE** | **C. H.****DIÁRIA** | **C. H.****SEMANAL** |
| 03 | Médico de ESF | R$ 12.254,26 | Graduação em Medicina com CRM-MG | 8H | 40H |

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

|  |
| --- |
| **1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES** |

1.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.

1.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.

1.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, nos locais e horários definidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

1.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no quadro de avisos da Secretaria de Municipal de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas.

1.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

 **2 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

 2.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

 **3 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO**

3.1 Os contratos terão duração de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ficando cada candidato ciente de que serão considerados integrantes do contrato a serem **obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato**.

 **4- DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO**

4.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3º).

4.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;

4.3 Gozar de boa saúde física e mental;

4.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;

4.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:

4.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

4.5.2 Certificado de Conclusão do Curso que comprove a escolaridade mínima exigida;

4.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

4.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);

4.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);

4.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;

4.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;

4.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;

4.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Superintendência de Gestão de Pessoas);

4.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador.

4.7 Apresentar uma foto 3x4 recente.

4.8 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM-MG), apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;

4.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal;

4.10 Preencher o Requerimento de inscrição no local, inclusive declarando não possuir outro vínculo que contrarie o Artigo 37 da Constituição Federal.

 **5 - DAS INSCRIÇÕES**

**5.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.**

Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, das **08h00min às 23h59min, no dia 06 e 07 de abril de 2020, no endereço eletrônico:** [**www.pousoalegre.mg.gov.br**](http://www.pousoalegre.mg.gov.br). Os seguintes documentos deverão ser anexados:

5.2 Documento de identificação com foto, Carteira de identidade profissional (CRM – MG) e Diploma;

5.3 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM – MG), anexando comprovante de pagamento da anuidade vigente ou declaração;

5.4 Anexar documento comprobatório de experiência profissional, **preferencialmente,** em Saúde da Família, sendo este cópia da Carteira de Trabalho, declaração de Tempo de Trabalho ou cópia do Contrato de Trabalho (Não anexar currículo, pois este não comprova experiência).

|  |
| --- |
| **6 -DAS ATRIBUIÇÕES**  |

# 6.1 PORTARIA Nº 2.488, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(Ministério da Saúde).

**6.1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:**

6.1.1 - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

6.1.2 - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

6.1.3 - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

6.1.4 - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

6.1.5 - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;

6.1.6 - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

6.1.7 - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

6.1.8 - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;

6.1.9 - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;

6.1.10 - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em con-junto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

6.1.11 - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;

6.1.12 - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;

6.1.13 - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;

6.1.14 - realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe;

6.1.15 - participar das atividades de educação permanente;

6.1.16 - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

6.1.17 - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

6.1.18 - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

6.1.19 - realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias; [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.20 - orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.21 - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.22 - discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.23 - encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores. [(Redação dada pela PRT GM/MS n° 2.121 de 18.12.2015)](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt2121_18_12_2015.html)

6.1.24 - Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.

6.1 Efetuar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do cliente. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**6.2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO:**

6.2.1 - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

6.2.2 - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

6.2.3 - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

6.2.4 - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

6.2.5 - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

6.2.6 - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

6.2.7 - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da

|  |
| --- |
|  **7– DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO** |

7.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária estipulada.

|  |
| --- |
|  **8 – DA CLASSIFICAÇÃO**  |

* 1. Os candidatos habilitados serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

8.3.1 Maior tempo de experiência na atividade da área;

8.3.2 Candidato de maior idade.

8.3.3 Candidato casado;

8.3.4 Candidato com maior número de filhos.

|  |
| --- |
|  **9 – DOS RECURSOS** |

9.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado,restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância para a Secretária Municipal de Saúde, mediante formulário próprio, que deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada **na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar – Centro**, no dia **14/04/2020, das 09h00min às 16h00min**.

9.1.2 Não serão considerados os pedidos formulados fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.

9.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

|  |
| --- |
|  **10 – DO RESULTADO** |

10.1 O resultado preliminar será divulgado no site da prefeitura e afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas, no dia **13/04/2020.**

10.2 O resultado final, após interposição de recurso, se houver, divulgado no site da prefeitura e afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Gestão de Pessoas, no dia **15/04/2020**.

|  |
| --- |
| **11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

11.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.2 **Não se aplica aos Médicos de ESF, a redução da carga horária**, prevista em Lei Municipal.

11.3 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre 02 de abril de 2020.

 **Sílvia Regina Pereira da Silva Ricardo Henrique Sobreiro**

 Secretária Municipal de Saúde Secretário de Gestão de Pessoas